



CONTRATO Nº 0148/2010

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO
FEDERAL e, do outro, CK - CHARLES KELDAY
CONSTRUTORA COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF – CEP 70165-900, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e de outro lado a empresa **CK - CHARLES KELDAY CONSTRUTORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 00.689.331/0001-80, com sede na QE 01 Área Especial F, Salas 118/119, Edifício Centro Clínico Guará, Brasília-DF - CEP 71.020-061, telefones nº (61) 3036-2073 e 3036-2075, e-mail: charles_kelday@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por CHARLES KELDAY FERNANDES DE MIRANDA, RG nº 5.458.881 SSP/DF e CPF nº 185.962.821-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 04/2010, homologada pelo Senhor Diretor-Geral às fls. 919/920, do Processo nº 008.197/09-1, incorporando a este instrumento o edital e a proposta apresentada pela Contratada, fl. 861, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **manutenção corretiva civil (pisos, tetos, paredes, pintura, gesso), quando necessário, nos Edifícios Administrativos do Senado Federal e de suas Residências Oficiais, com fornecimento da mão-de-obra especializada e dos materiais identificados nas especificações técnicas e planilhas orçamentárias**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do Anexo 1 (Especificações) e Anexo 2 (Planilhas de Custo).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - providenciar todas as licenças necessárias à execução dos serviços;

V - arcar com o pagamento de todas as taxas e despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive seguros dos materiais, dos equipamentos e de acidente do trabalho;

VI - prover todos os materiais de consumo e equipamentos de uso esporádico, que possibilitem perfeita condução dos trabalhos dentro do cronograma estabelecido;

VII - fornecer aos funcionários uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva de acordo com a legislação em vigor, bem como transporte e alimentação;

VIII - exigir de todos os seus empregados e prepostos o uso de identificação externa, na forma definida pela Administração do SENADO, bem como que estes exerçam suas atividades devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual do trabalho de acordo com a legislação em vigor;

IX - fornecer o material e a mão-de-obra especializada, em até 72 (setenta e duas) horas, após solicitação, por escrito, do Gestor do contrato, necessários à manutenção demandada;

X - fornecer todos os materiais, equipamentos, escadas, andaimes, ferramentas e pessoal adequados e necessários à realização dos serviços de sua competência;

XI - fornecer os materiais de proteção ao mobiliário, aos equipamentos e às áreas que sofrerão manutenção;

XII - serão de responsabilidade da CONTRATADA os containeres para depósito de material e troca de roupa de seus funcionários, bem como as ligações provisórias de eletricidade e água necessárias ao desenvolvimento das suas atribuições contratuais;

XIII - disponibilizar um encarregado, com especialização em serviço da mesma natureza deste, que fará a supervisão do serviço e será o responsável para receber as ordens de serviço do Gestor, e que ficará à disposição da CONTRATANTE permanentemente;

XIV - responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato; e

XV - entregar o objeto da presente contratação devidamente registrado e aprovado pelos órgãos competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo a hipótese de subcontratação na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato sob regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com estrita observância às especificações constantes dos anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer o material e a mão-de-obra especializada em até 72 (setenta e duas) horas, após solicitação por escrito do gestor deste contrato, necessários à manutenção demandada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá os materiais de acordo com as especificações e características do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As ordens de serviços deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, as quais indicarão detalhadamente a definição do serviço, local e período em que deverá ser realizado (órgão requisitante, quantidades, horário, prazo, especificações, etc.).

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de execução dos serviços, a ser definido de acordo com a sua dimensão, não poderá ultrapassar o previsto na ordem de serviço e constará da data de emissão da mesma.

PARÁGRAFO QUINTO – O material fornecido e o serviço executado pela CONTRATADA terão prazo de garantia de 12 (doze) meses, a contar da entrega do serviço, devidamente atestada pelo gestor e pelo órgão requisitante.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia do gestor deste contrato o planejamento detalhado de execução e horário de realização dos serviços, incluindo-se nesta condição o transporte de materiais e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica estabelecido que o objeto deste contrato será executado diretamente e sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do preposto por ela designado.

PARÁGRAFO OITAVO - Todo e qualquer material a ser utilizado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, deverá ser de 1ª qualidade e será submetido ao gestor para exame quanto à adequação às especificações contidas no edital, sob pena de não aceitação.

PARÁGRAFO NONO - Caso ocorra algum problema durante a execução deste contrato ou a qualquer tempo e que seja comprovadamente dela decorrente, não será aceita qualquer tentativa de isenção de responsabilidade sob a alegação de que era o exigido no projeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços estará(ão) à disposição da administração do SENADO, podendo, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal, fazer-se representar perante a fiscalização por técnico habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou órgão de classe competente, devendo permanecer no local dos serviços equipe técnica qualificada composta de no mínimo 01 (um) mestre-de-obras e 01 (um) engenheiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, depende da aquiescência do SENADO quanto ao substituto, presumindo-se aceito, na ausência de manifestação em contrário dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência da substituição.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As comunicações e entendimentos do gestor com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de livro diário de ocorrências, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O diário de ocorrências deverá estar sempre atualizado e à disposição da fiscalização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Durante a execução dos serviços deverá ser providenciada a retirada de entulhos regularmente, de modo que não haja acúmulo de tal material no local; após a execução dos serviços deverá ser feita a limpeza completa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A fiscalização exercida pelo SENADO não implicará a redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA, antes do término de cada serviço, deverá efetuar uma vistoria final, acompanhada do gestor deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contratos e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93 e, no que se refere à capacidade técnica, esta deverá ser compatível com o objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO QUINTO - A subcontratada deverá apresentar Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e

II - definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste contrato, os valores unitários de acordo com a planilha orçamentária, constante da proposta de fl. 861 da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 597.686,05** (quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinco centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos inerentes ao seu fiel cumprimento, observada a legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço executado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem(ns) de serviço(s).

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado após juntada ao processo respectivo do Boletim de Medição, aprovado pela fiscalização de acordo com a ordem de serviço emitida, e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de até 09 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do requisitante na ordem de serviço e do gestor na nota fiscal, bem como à apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima, além dos documentos exigidos no Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (**GFIP**) e das Guias de Relação de Empregados (**GRE**); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (**CND**) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS (**CRF**), anotação da responsabilidade técnica junto ao CREA-DF e, ainda, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o

prazo constante do Parágrafo Quarto desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no PARÁGRAFO QUINTO e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2010NE003021 de 20 de agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 29.884,30** (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data do recebimento da ordem de serviço, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no art. 48, § 2º, da Lei nº 8.666/93, prestará garantia adicional, no prazo e dentre as modalidades previstas no "caput" e § 1º desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUINTO - No cadastramento junto ao INSS, quando do preenchimento da "CEI", no campo "RESPONSÁVEL", deverá constar o CNPJ da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia será liberada após o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Carlos Alberto Correa, matrícula nº 25449 e Evandro Jorge Cunha Chaves, matrícula 45527, designados na forma do disposto no Ato nº 3196, de 2009 da Comissão Diretora, como gestores titular e substitutos, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato e do contrato que este originar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL


CHARLES KELDAY FERNANDES DE MIRANDA
CK - CHARLES KELDAY CONSTRUTORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC

ANEXO 1

(Processo nº 008.197/09-1)

ESPECIFICAÇÕES

Especificações para a execução de manutenção corretiva civil (pisos, tetos, paredes, pintura, gesso), quando necessário, nos Edifícios Administrativos do Senado Federal e de suas Residências Oficiais, com fornecimento da mão-de-obra especializada e dos materiais identificados nas especificações técnicas e planilhas orçamentárias, para um período de 12 (doze) meses consecutivos,

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 Demolição de paredes de alvenaria

1.2 Demolição de pavimentação em cimentado, concreto, cerâmica ou granito.

1.3 Demolição de teto em gesso (placa e/ou acartonado).

1.4 Remoção de entulhos ensacados até seu destino final fora do Senado Federal, em área autorizada pelo GDF.

2. PAREDES

2.1 Execução de paredes de alvenaria com tijolos de oito furos, de primeira qualidade, tamanho normatizado, assentados, com argamassa pronta, industrial, referência da marca Votomassa ou Ciplan.

2.2 Execução de paredes de gesso acartonado, estruturado com perfis metálicos M70-35 da Pregymetal. Os painéis de gesso terão espessura de 12,5 mm, largura de 1200 mm e comprimento de 2400 mm. Entre as placas, para um bom acabamento, deverão ser aplicadas fitas de papel, recomendadas pelo fabricante.

2.3 As paredes em Drywall terão espessura de até 140 mm, contraplacadas com chapas de gesso acartonado fixadas a perfil metálico já definido.

3. REVESTIMENTO

3.1 Todas as superfícies em alvenaria novas e aquelas onde houve demolição de revestimento serão chapiscadas com argamassa no traço 1:3 (cimento e areia grossa). Este chapisco poderá ser aplicado com rolo.

3.2 O reboco de revestimento das alvenarias, deverá ser de tipo industrializado, de múltiplo uso, das marcas Votomassa ou Ciplan.

4. PAVIMENTAÇÃO

4.1 A recomposição dos pisos cimentados será executada com argamassa industrializada, sacos de 50 kg, apropriada para este fim, das marcas Votomassa ou Ciplan.

4.2 A recomposição de lajes e pisos em concreto será executada com cimento, areia e brita zero (1:3:3) misturados no local.

4.3 Na recomposição dos pisos em granito e cerâmica serão utilizadas em argamassa industrializada tipo AC-1 da marca Quartzolit.

4.4 O granito cinza andorinha 40 x 40 cm, com 1,5 cm de espessura e a cerâmica Gail, serão fornecidas pelo Senado, conforme padrão existente no local.

5. TETO

5.1 As recomposições dos tetos em gesso serão de dois tipos, conforme o padrão do local:

a) Em placas de gesso 60 x 60 cm, rejuntadas entre si com gesso em pó, atirantadas ao teto com pinos metálicos walsywa, arames galvanizados #16 e fios de sisal embebidos em gesso.

b) Em painéis de gesso acartonados, dimensões de 12,5 mm x 1200 mm x 2400 mm, rejuntados com fita apropriada; estruturados com perfis metálicos M70-35, fixados à estrutura de teto com tirantes metálicos galvanizados, indicados pelo fabricante.

6. PINTURA

6.1 As superfícies a serem pintadas deverão estar perfeitamente limpas, secas, seladas e lixadas antes que se proceda qualquer operação de pintura.

6.2 Todas as paredes e tetos com revestimentos novos receberão massa corrida de 1º qualidade das marcas Sherwin Williams ou Coral. Antecedendo a aplicação da massa nos tetos deverá ser aplicado impermeabilizante de superfície tipo liquibase.

6.3 Nos tetos serão aplicadas tintas acrílicas acetinadas da marca Sherwin Williams ou Coral, cor branco neve.

6.4 Observar que deverão ser aplicadas quantas demãos sejam necessárias ao perfeito acabamento das superfícies, sendo o mínimo de duas demãos.

6.5 As esquadrias de ferro deverão ser pintadas com duas demãos de tinta antiferruginosa – Hammerite superzarcão, e receber como acabamento tinta esmalte sintética Hammerite (duas demãos), na cor existente no local.

6.6 Nos locais indicados pelo Gestor, as pavimentações receberão tinta própria para este fim, da marca Hidronorte, Novacor ou Coral.

6.7 Todas as faixas e letras, em vagas dos estacionamentos, quando solicitado, serão pintadas com tinta de demarcação tipo Indutil viária no padrão de cor adotado pelo DETRAN – DF.

6.8 Quando indicado pelo Gestor, as portas, portais, alizares e armários, novos ou antigos, serão lixados e pintados com esmalte sintético acetinado da marca Coral ou equivalente de 1º qualidade. Aplicar quantas demãos seja necessário para um perfeito acabamento, sendo o mínimo de duas demãos.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1 Será de responsabilidade da Contratada a limpeza da área reformada. O recebimento dos serviços está condicionado à conclusão desta etapa.

7.2 A Contratada deverá empregar cobertura apropriada para proteger o mobiliário, os equipamentos, os revestimentos de piso, as obras de arte, etc., dos respingos e da poeira de lixamento. A cobertura citada anteriormente será de duas faces, isto é, a face interior deverá ser de plástico flexível, impermeável, e a superior será de feltro ou de outro tecido que absorva respingos de tinta. Cada equipe de pintura disporá de no mínimo uma cobertura de 4 x 4 m, para uso em suas atividades. Não será permitido início de qualquer serviço de pintura sem o emprego da cobertura aqui especificada. A parte impermeável de cobertura deverá ser sempre conservada limpa, procedendo-se à sua limpeza antes do início de cada atividade.

7.3 Todos os espelhos de interruptores e tomadas, as luminárias de sobrepor, etc., deverão ser removidos antes da pintura de parede. As teclas e as tomadas deverão ser protegidas por fitas adesivas apropriadas. Terminados os serviços de pintura, os espelhos serão lavados com água e sabão, sendo recolocados, imediatamente, pela contratada.

7.4 As caixas de incêndio, de passagem de instalações elétricas, telefônicas, ou para outros fins, localizadas nas paredes, serão pintadas com tinta esmalte sintético da mesma cor e acabamento original, quando por ocasião da pintura das paredes onde se encontrarem.

7.5 A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como: escadas, andaimes tubulares, etc., para uso de seus profissionais, para que possam desempenhar com segurança as atividades que lhe forem atribuídas.

7.6 Todas as demolições e retirada de entulhos só poderão ser executados nos fins de semana, feriados ou à noite.

7.7 A Contratada deverá fornecer aos funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação vigente.

7.8 A Contratada deverá apresentar lista dos funcionários, acompanhada de 2 (duas) fotos 3 x 4, comprovante de residência e Atestado de Bons Antecedentes, emitido pela Polícia Civil do Distrito Federal, à Secretaria de Polícia do Senado Federal, localizada no subsolo do bloco "A" do Anexo II, para a devida identificação e credenciamento de seus funcionários.

7.9 A Contratada disponibilizará para seus funcionários as ferramentas necessárias às execuções dos serviços, ou seja: martelo, marreta, ponteiro, talhadeira, nível, prumo, régua de alumínio, esquadro, trena, metro, vasilhame para gesso, tinta e masseiras, carrinho de mão, desempenadeira, espátula de aço e de PVC, colher de pedreiro, rolo de pintura, pincel, máquina de furar elétrica, e outras pertinentes aos trabalhos que serão executados.

ANEXO 2

(Processo nº 008.197/09-1)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Planilha de custos para a execução de serviços de demolição/recomposição de piso, aplicação de textura, pintura nova e /ou refazimento de pintura de teto e parede, recomposição de gesso estruturado em teto ou parede

Secretaria de Engenharia

Serviço: Demolição/recomposição de alvenaria, piso, gesso e pintura

Subsecretaria de Manutenção

Local: Senado Federal

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Um	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)		PREÇO (R\$)	
				MÃO- DE- OBRA	MATERIAL	PARCIAL	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						
1 1	Demolição de alvenaria ½ vez	m²	800	1,10	0,00	1,10	880,00
1 2	Demolição de pavimentação						
1 2.1	Cimentado	m²	200	1,10	0,00	1,10	220,00
1 2.2	Concreto	m²	200	1,10	0,00	1,10	220,00
1 2.3	Granito	m²	200	1,10	0,00	1,10	220,00
1 3	Remoção de entulhos ensacados	m²	100	23,15	0,00	23,15	2.315,00
1 4	Chapisco	m²	300	2,50	6,00	8,50	2.550,00
1 5	Reboco em massa única p/ paredes	m²	500	3,20	9,50	12,70	6.350,00
1 6	Recomposição de pavimentação em geral						
1 6.1	Cimentado	m²	200	6,00	9,50	15,50	3.100,00
1 6.2	Concreto	m²	200	6,00	9,00	15,00	3.000,00
1 6.3	Granito	m²	200	14,00	0,00	14,00	2.800,00
SUBTOTAL ITEM 1							21.655,00
2	PINTURA						
2 1	Massa PVA em teto novo	m²	5000	1,30	2,00	3,30	16.500,00
2 2	Massa acrílica em parede nova	m²	5000	1,94	1,66	3,60	18.000,00
2 3	Massa textura em rolo	m²	5000	2,00	2,00	4,00	20.000,00
2 4	Massa textura tipo Grafiatto	m²	3000	2,50	6,00	8,50	25.500,00

2	5	Em tinta acrílica semi-brilho p/parede	m ²	30000	2,30	1,90	4,20	126.000,00
2	6	Em tinta acrílica fosca acetinada p/parede	m ²	20000	2,80	1,10	3,90	78.000,00
2	7	Em tinta esmalte sintético p/madeira	m ²	600	2,80	2,80	5,60	3.360,00
2	8	Em tinta esmalte sintético p/esquadria	m ²	600	2,80	2,80	5,60	3.360,00
2	9	Em tinta p/pavimentação	m ²	10000	2,00	2,00	4,00	40.000,00
2	10	Em tinta anti-corrosão superzarcão	m ²	600	0,98	1,64	2,62	1.572,00
2	11	Em tinta anti-corrosão hammerite acabamento	m ²	600	2,80	6,50	9,30	5.580,00
2	12	Em tinta de demarcação p/ faixas	m ²	10000	0,90	0,90	1,80	18.000,00
2	13	Em tinta de demarcação p/ letras	m ²	2000	1,20	0,90	2,10	4.200,00
2	14	Recomposição de forro de gesso em placas de 60x60	m ²	3000	4,00	7,00	11,00	33.000,00
2	15	Gesso estruturado p/ teto e parede (laminado de gesso revestido em cartão duplex)	m ²	5000	8,00	13,00	21,00	105.000,00
SUBTOTAL ITEM 2								498.072,00
TOTAL								519.727,00
3	COMPOSIÇÃO DA TAXA DO B.D.I.							
3	1	Despesas administrativas central – ADM	%					
3	3	Impostos incidentes sobre faturamento - IMP	%					
3	8	Despesas financeiras – DEF	%					
3	9	Riscos e Imprevistos – RI	%					
3	10	Lucro Bruto - LB	%					
TOTAL DO B.D.I.				%	15,00			77.959,05
PREÇO GLOBAL								597.686,05